



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....18.1.05.2021.....
ÀS15:40.....Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 40/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 40/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40 / 2021

PROCESSO : 54/2021

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 30 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BENS IMÓVEIS.

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o município de Bento Gonçalves a desafetar bem imóvel.

Justifica o Executivo Municipal que trata-se de proposição de desafetação de espaço verde, dos imóveis matriculados sob nº 40.631 e 40.632, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, os quais já foram autorizados a aliená-los através da Lei Municipal nº 6432 de 17 de outubro de 2018.

Ainda, por se tratarem de imóveis “afetados”, ou seja, com característica de destinação à espaço verde, e como foram alienados em concorrência pública deve ser retirada a afetação que a eles pertence e assim o novo proprietário dos imóveis possa dar destinação que achar conveniente em âmbito particular.

Por tais razões, o poder Executivo pretende que seja autorizada a desafetação dos imóveis descritos no art 1º, do referido projeto de lei, uma vez que foram alienados pelos trâmites legais e quitadas a parcelas no âmbito da administração pública municipal. Também uma vez que se continuar com as destinações mencionadas, o particular não poderá finalizar o registro de propriedade pelo simples fato dos imóveis continuarem com destinação pública.

A presente proposição atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno, podendo portanto ser apreciado por essa Casa Legislativa.

Sendo assim, considerando os aspectos mencionados acima o voto deste Relator é FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Sala das sessões Fernando Ferrari, aos dezoito de maio de 2021.


VEREADOR EDSON BIASI -PROGRESSISTAS
Relator do PLO 40/2021

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br